

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA**

entre

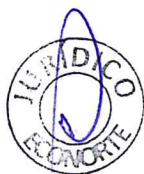
TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,
como Parte Garantidora,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de
titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do
Norte S.A. - ECONORTE*

e

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. –
ECONORTE**
como Interveniente-anuente

Datado
de
27 de julho de 2020



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

I. PARTE GARANTIDORA:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Parte Garantidora” ou “TPI”);

II. PARTE GARANTIDA:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Parte Garantida”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE (“Debenturistas”); e

III. INTERVENIENTE-ANUENTE:

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora” e, em conjunto com a Parte Garantidora e com a Parte Garantida “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

I) em 9 de abril de 2015, a Companhia, o Agente Fiduciário, a TPI e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi” e, em conjunto com a TPI, “Garantidoras”) celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, conforme aditado em 12 de maio de 2015, em 25 de agosto de 2016, em 4 de junho de 2018 e em 27 de julho de 2020 (“Escritura”);

II) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura, entre outras garantias constituídas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras no âmbito da Emissão, a TPI, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” (“Contrato”), por meio do qual a TPI alienou fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade aos Debenturistas; e

III) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a descrição das obrigações garantidas;

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas dispostas a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos possuem o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado conforme autorizado (i) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 9 de abril de 2020; (ii) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 6 de julho de 2020; (iii) pela TPI, na Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 27 de julho de 2010 e (iv) pela Econorte, na Reunião do Conselho de Administração da Econorte realizada em 22 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA REGISTRO

2.1 A Companhia deverá efetuar, às suas expensas, o registro do presente Primeiro Aditamento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios”), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à obtenção dos respectivos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado em cada um dos Cartórios.

2.2. O presente Primeiro Aditamento será arquivado na sede da Companhia, que se compromete a observá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES



3.1. Resolvem as Partes substituir o Anexo I do Contrato pelo **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Partes declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento, exceto aquelas que se referiram a uma data específica.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinaturas a seguir]

Página de assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Trustee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE.

386062

DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB N°

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Dorival Pagani Júnior
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretor

Nome:

Cargo:

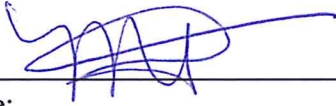
Andre Gerlardo de Comargo



[Handwritten signature]
g b

Página de assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE.

DEBENTURISTAS, representados pela PLANNER TURSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Bruna Kinukawa Boni
Procuradora



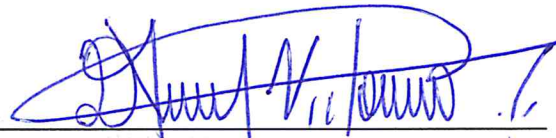


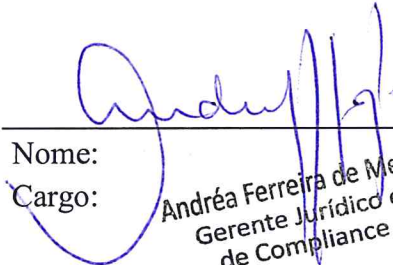




Página de assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE.

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIAS DO NORTE S.A. –
ECONORTE**


Nome: **Daniel Victorino**
Cargo: **Diretor de Operações**


Nome: **Andréa Ferreira de Mello**
Cargo: **Gerente Jurídico e de Compliance**

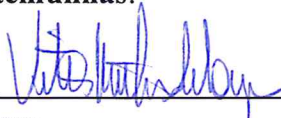
2018.10.04 14:20:10



Handwritten marks at the bottom of the page, including a large 'H' and some numbers.

Página de assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE.

Testemunhas:


Nome: Vitor Matheus de Souza
RG: 22063999-1
CPF: 326.217.758-02


Nome: Mariângela Farkas de Oliveira
RG: 140.710.998-79
CPF:

Londrina 13/ago/20 08:53 Distr.-4894 1 OFÍCIO



380002
DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº

ANEXO A
AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:	R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de abril de 2015 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2021 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida de sobretaxa de (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), incidente desde a Data de Emissão até 25 de agosto de 2016 (exclusive); e (ii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), incidente à partir de 25 de agosto de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Sobretaxa</u> ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 da Escritura.
Pagamento da Remuneração das Debêntures	A Remuneração das Debêntures será paga em 17 (dezesete) parcelas, nas datas indicadas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as



	hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observado os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Cláusula Penal:	Não há.
Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento.
Amortização Extraordinária Caixa Disponível.	Caso o saldo de Caixa Disponível da Emissora ultrapasse o montante de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) no fechamento trimestral com início da medição em julho de 2020, todo o valor excedente deverá ser utilizado para amortização extraordinária do saldo devedor que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures. A primeira medição ocorrerá em julho de 2020 e será relativa aos meses de abril, maio e junho de 2020.
Amortização Extraordinária a Critério da Emissora	A Emissora poderá amortizar extraordinariamente o saldo das Debêntures devedor a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo:	As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou



X
b
d
g

	de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2. da Escritura
Resgate Antecipado Obrigatório	Não há.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

